



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Lei Nº 2.942 de 25 de outubro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei reconhece e autoriza a proceder a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), do município de Cajazeiras-PB.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal outorgado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate de Endemias (ACE), a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.

**§1º** - O valor repassado não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**§2º** - Quanto ao pagamento dos valores de que trata o caput deste artigo, os mesmos serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) com vínculo municipal, em folha de pagamento.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O incentivo de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago, em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

**Art.5º** - Em nenhuma hipótese o incentivo será pago com recursos próprios do Município.

**Art. 6º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano a título de incentivo adicional, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE.

**Art.7º** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, conforme Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 8º** - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano subsequente, considerando as disposições da Lei Complementar 173/2020 e revogando quaisquer outras disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba,  
em 25 de outubro de 2021.**

  
**JOSÉ ALDE MIR MEIRELES DE ALMEIDA**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**